



CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adeso à Federação Espírita Brasileira

Rua dos Inválidos, 182 – Tel: (21) 2224-1244 – CEP 20231– 048 - Rio de Janeiro – RJ

www.ceerj.org.br

e-mail: diretoria@ceerj.org.br

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO DO CONSELHO ESPÍRITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEERJ

(APROVADA PELO CEEU EM REUNIÃO DE 26.05.2013)

PREÂMBULO

O Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, aprovado em 6 de novembro de 2011 pela sua Assembleia Geral Extraordinária, define em seu artigo 8º, inciso II, que são órgãos de unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Conselho Espírita de Unificação – CEU;
- b) Reunião Espírita de Unificação Regional – REUNIR; e
- c) Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU.

Visando otimizar em documento único os instrumentos administrativos que regulam o funcionamento de cada um daqueles órgãos, a *Área de Unificação* do CEERJ elaborou o presente manual, que, aberto pelo Regimento Interno da Área em Título I, destaca, a seguir e ordenadamente, em Títulos específicos, os Regulamentos do CEU, REUNIR e CEEU, objetivando facilitar, dessa forma, o trabalho do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro envolvido na tarefa de Unificação.

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO DA ÁREA DE UNIFICAÇÃO

I) OBJETIVO

Este Regimento Interno se destina a operacionalizar a Área de Unificação prevista no Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro, assim como os Serviços a ela ligados, visando parametrizar o seu relacionamento com as Instituições Espíritas, adesas ou não ao órgão federativo estadual, na busca incessante da Unificação do Movimento Espírita.

II) ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE UNIFICAÇÃO

a) Difundir a Doutrina Espírita através do seu estudo, da sua divulgação e de sua prática, colocando-a ao alcance e a serviço de todas as pessoas, indistintamente, realizando, para tal, campanhas e eventos que conduzam ao conhecimento do seu tríplice aspecto - *científico, filosófico e religioso* -, inclusive promovendo a realização, a cada dois anos, do Congresso Espírita do Estado do Rio de Janeiro.

b) Assegurar que todas as atividades espíritas sejam realizadas com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, mantida a unidade desses princípios através da conscientização dos dirigentes de Instituições Espíritas sobre a fidelidade às bases doutrinárias em todos os trabalhos realizados e divulgados.

c) Buscar a implantação de novas Instituições Espíritas, devidamente organizadas e com adequada orientação doutrinária e assistencial, em localidades em que se façam necessárias.

d) Desenvolver o trabalho de união dos Espíritas e das Instituições Espíritas, assim como o de Unificação do Movimento Espírita, atuando permanentemente junto aos CEU, acompanhando e apoiando as suas atividades, como elo fundamental no processo de unificação nas suas regiões de atuação.

e) Implantar fóruns de debates nos REUNIR para planejamento do EREU e demais atividades decorrentes.

f) Criar e manter, em permanente atualização, fontes de consultas para o atendimento das necessidades das Instituições Espíritas.

g) Realizar, anualmente, através dos CEU, a captação de dados das Instituições Espíritas adequadas, visando a permanente atualização das suas informações institucionais, publicando, quando possível, em opúsculo próprio, os dados coligidos para distribuição ao Movimento Espírita.

h) Estimular o relacionamento intra e interpessoal dos trabalhadores do Movimento Espírita, buscando seu bem estar e a convivência fraterna indispensáveis à execução das tarefas demandadas.

i) Realizar outras tarefas inerentes à Unificação casuisticamente necessárias e, bem assim, outras demandadas da Diretoria Executiva do Órgão Federativo Estadual.

III) COMPETE AO DIRIGENTE DA ÁREA DE UNIFICAÇÃO

a) Representar o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ junto ao CFN/FEB.

b) Representar o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ nos eventos do Movimento Espírita em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

c) Elaborar, coordenar, dirigir e submeter à apreciação da Diretoria Executiva do Órgão Federativo Estadual, para aprovação, os projetos, programas e atividades da Área, zelando pela fidelidade às finalidades do CEERJ, conforme disposto no seu Estatuto.

d) Criar, ampliar ou modificar setores e atividades, quando for conveniente ao bom desenvolvimento das tarefas atinentes à Área, em conjunto com a Diretoria Executiva.

e) Indicar os nomes dos Coordenadores dos diversos Serviços à Diretoria Executiva do Órgão Federativo Estadual, sujeitando-os à aprovação da mesma.

f) Elaborar relatório anual das atividades e o programa de ação para o próximo exercício da

Área, para apreciação da Assembleia Geral do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ.

g) Dirigir os Serviços de Assessoria Administrativo-Financeira às Instituições Espíritas, de Assessoria Jurídica às Instituições Espíritas e de Assessoria de Orientação aos Centros Espíritas.

h) Promover a criação e implementação de novas Instituições Espíritas no Estado do Rio de Janeiro.

i) Realizar outras atividades demandadas no campo da Unificação.

IV) COMPOSIÇÃO DA ÁREA DE UNIFICAÇÃO

a) Serviço de Assessoria Administrativo-Financeira às Instituições Espíritas.

b) Serviço de Assessoria Jurídica às Instituições Espíritas.

c) Serviço de Assessoria de Orientação aos Centros Espíritas.

V) ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA ÀS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

a) Fornecer diretrizes e orientações destinadas à organização e ao aprimoramento das Instituições Espíritas, no tocante aos aspectos administrativos, financeiros, tributários e fiscais a que se acham submetidos os templos religiosos.

b) Estimular e dar assistência à implantação de ciclos de estudos, palestras, mesas redondas e seminários na área de sua competência, junto às Instituições Espíritas.

c) Instituir e fazer publicar regularmente, no sítio do Órgão Federativo Estadual, ou em mídia diversa, calendário discriminativo dos compromissos administrativos, financeiros, fiscais e tributários a serem cumpridos pelas Instituições Espíritas.

d) Formar e supervisionar grupos de trabalho visando a elaboração, no âmbito de sua competência, de material de apoio às Instituições Espíritas, em parceria com os CEU.

e) Trabalhar em conjunto, em esforço comum, com os outros Serviços de Assessoria da Área de Unificação, quando requerido pelos seus Coordenadores, visando o exame e esclarecimento de assuntos e matérias concomitantes àqueles.

VI) ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA ÀS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS

a) Examinar leis, decretos, medidas provisórias e outros regulamentos editados pelos Governos Federal, Estadual ou Municipais que venham repercutir sobre as atividades dos templos religiosos de qualquer natureza.

b) Orientar e esclarecer, quando provocado, questionamentos legais promovidos pelas Instituições Espíritas adesas e/ou aquelas que se encontram em processo de adesão ao Órgão Federativo Estadual após cumprido o determinado no Estatuto do CEERJ.

c) Emitir entendimento sobre matéria legal suscitada pelo dirigente da Área de Unificação relacionada especificamente às Instituições Espíritas na sua universalidade.

d) Estimular e dar assistência à implantação de ciclos de estudos, palestras, mesas redondas e seminários na área de sua competência, junto às Instituições Espíritas.

e) Formar e supervisionar grupos de trabalho visando a elaboração, no âmbito de sua competência, de material de apoio às Instituições Espíritas, em parceria com os CEU.

f) Trabalhar em conjunto, em esforço comum, com os outros Serviços de Assessoria da Área de Unificação, quando requerido pelos seus Coordenadores, visando o exame e esclarecimento de assuntos e matérias concomitantes àqueles.

VII) ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO AOS CENTROS ESPÍRITAS

a) Manter permanente contato com os CEU visando colaborar no esclarecimento das demandas trazidas a estes pelas Instituições Espíritas adesas localizadas nas áreas de suas abrangências.

b) Orientar e esclarecer, quando provocado, matérias demandadas das Instituições Espíritas adesas e/ou aquelas que se encontram em processo de adesão ao CEERJ, no que pertine ao funcionamento de agremiação espírita, diretrizes doutrinárias, atendimento social, fraterno etc.

c) Estimular os CEU para que implementem visitas fraternas às Instituições Espíritas não adesas, localizadas nas áreas de suas abrangências, visando dar conhecimento àquelas da relevância da Unificação do Movimento Espírita e da necessidade e importância de seus engajamentos neste incessante processo.

d) Estimular e dar assistência à implantação de ciclos de estudos, palestras, mesas redondas e seminários na área de sua competência, junto aos CEU e às Instituições Espíritas.

e) Manter atualizados os dados dos CEU, de seus Coordenadores e das Instituições Espíritas, gerenciando, neste sentido, em conjunto com a Secretaria do CEERJ, a área documental onde se acham depositados os cadastros originais.

f) Formar e supervisionar grupos de trabalho visando a elaboração, no âmbito de sua competência, de material de apoio às Instituições Espíritas, em parceria com os CEU.

g) Trabalhar em conjunto, em esforço comum, com os outros Serviços de Assessoria da Área de Unificação, quando requerido pelos seus Coordenadores, visando o exame e esclarecimento de assuntos e matérias concomitantes àqueles.

VIII) COMPETE AOS COORDENADORES DOS DIVERSOS SERVIÇOS DA ÁREA DE UNIFICAÇÃO

a) Participar ativamente das reuniões de planejamento e das reuniões de serviço programadas pelo dirigente da Área de Unificação.

b) Formar e gerir uma Equipe de Trabalho, mantendo-a coesa e afinada com as proposições e os processos do Serviço sob sua responsabilidade.

c) Indicar os nomes dos membros que compõem a Equipe de Trabalho, assim como o nome de um coordenador-substituto, sujeitando-os à aprovação do dirigente da Área de Unificação.

d) Participar, sempre que possível, por designação do dirigente da Área de Unificação, das reu-

niões e encontros programados pelo Movimento Espírita, em que o tema Unificação seja objeto de estudo e apreciação.

e) Promover a constante integração entre os elementos de sua equipe de trabalho, como, também, a contínua capacitação dos mesmos, para atuar com a excelência possível junto à Área de Unificação e no Movimento Espírita em geral.

TÍTULO II

DO REGULAMENTO DO CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO - CEU

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Conselhos Espíritos de Unificação – denominados CEU – órgãos de unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro, são organizados e estruturados em consonância com o Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, de acordo com as atribuições do Conselho Estadual Espírita de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEEU.

Parágrafo Único – Os Conselhos Espíritos de Unificação – CEU, como Órgãos de Unificação do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, composto de Instituições Espíritas Adesas – IEA, não possuem personalidade jurídica.

Art. 2º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, órgão de unificação de âmbito Estadual, tem a função de opinar e participar da elaboração de políticas, diretrizes, orientações, normas, que caracterizem o planejamento estratégico do movimento de unificação do Estado.

Parágrafo único – O Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU é o responsável pela organização e elaboração das diretrizes, orientações e normas que nortearão o funcionamento dos Conselhos Espíritos de Unificação – CEU.

Art. 3º - O conjunto de Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, através de seus representantes, constitui o Plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU.

Parágrafo único – Os representantes dos Conselhos Espíritos de Unificação - CEU, quando constituindo o Plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, representam e votam de acordo com o pensamento e posição das Instituições Espíritas Adesas – IEA, por eles representadas, sobre os assuntos tratados.

APÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - A Missão do Conselho Espírita de Unificação - CEU é identificada como: coordenar as ações do movimento espírita local, promovendo a reunião, a união das Instituições Espíritas Adesas - IEA, para a unificação dessas ações, conforme as diretrizes do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU.

Art. 5º - O Conselho Espírita de Unificação – CEU é encarregado de desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função orientadora, coordenadora, supervisora e representativa do movimento espírita local, tendo suas normas estabelecidas por este Regulamento.

§ 1º - Entende-se por orientação, coordenação e supervisão o conjunto de ações que acompanham e oferecem assessoramento para o ajustamento, quando, por entendimento mútuo, considerado necessário.

§ 2º - No atendimento de sua Missão e cumprimento de suas finalidades, o Conselho Espírita de Unificação - CEU, como órgão colegiado de Unificação, não tem, por sua própria iniciativa, atribuições administrativas na condução das atividades específicas das Instituições Espíritas Adesas – IEA.

Art. 6º - Para atender sua finalidade o Conselho Espírita de Unificação - CEU deverá, em sua área de atuação, desenvolver, principalmente, as seguintes atividades:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- II. Deliberar sobre assuntos ligados ao movimento espírita de sua região, expressando o pensamento do referido movimento;
- III. Executar e desenvolver as atividades de unificação em sua área de atuação, com função orientadora, coordenadora e supervisora;
- IV. Representar o Movimento Espírita estadual (Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ) junto ao movimento espírita de sua região, em eventos em que isto seja necessário, quando ausente o representante do movimento estadual;
- V. Representar o movimento espírita local junto ao movimento estadual, alimentando o processo de unificação, continuamente, com as aspirações e necessidades do movimento local constituído pelas Instituições Espíritas Adesas – IEA;
- VI. Promover e estimular a prática, a difusão e o estudo do Espiritismo em seu tríplice aspecto – *científico, filosófico e religioso* – de forma integrada, de conformidade com os métodos estabelecidos na Codificação elaborada por Allan Kardec, envolvendo a infância, a mocidade, a maturidade e a terceira idade;
- VII. Propugnar pela união fraterna e harmonia entre as Instituições Espíritas Adesas – IEA – sediadas em sua área de atuação, como entidades autônomas e solidárias, para eficiente coordenação de esforços e auxílio mútuo;
- VIII. Identificar as necessidades das Instituições Espíritas Adesas – IEA – e coordenar os meios disponíveis para o auxílio recíproco, enviando esforços junto ao movimento estadual para alcançar o apoio não disponível na estrutura local;
- IX. Não ter atividades próprias das Instituições Espíritas Adesas – IEA, concentrando esforços no campo da orientação, coordenação, acompanhamento, sendo o somatório representativo das Instituições Espíritas Adesas – IEA de sua área;
- X. Promover ações junto às Instituições Espíritas não adesas existentes em sua área, atentando sempre às Diretrizes Doutrinárias emitidas pelo Órgão de Unificação Estadual;
- XI. Cumprir as formalidades de verificação e tramitação das solicitações de adesão de Instituições Espíritas ao Movimento Estadual, encaminhando o processo informativo ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, para deliberação e aprovação;
- XII. Assessorar o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ – quanto às solicitações de adesão e em outros assuntos que contribuam para a solidificação da Unificação no âmbito Estadual;
- XIII. Divulgar, em seu âmbito, todas as resoluções, eventos e atividades do movimento espírita de interesse das Instituições Espíritas participantes do Conselho Espírita de Unificação – CEU;
- XIV. Participar e promover, anualmente, encontros entre os Conselhos Espíritas de Unificação – CEU (Encontro Regional Espírita de Unificação – EREU) de uma região estabelecida como REU-NIR (numeral), conforme organização oriunda do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, visando à unificação em âmbito regional;

XV. Não ter envolvimento em questões político-partidárias, não autorizando a ninguém a, em seu nome, sustentar polêmicas sobre esses assuntos;

XVI. Participar, junto ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, das deliberações que envolvam limites de jurisdição, organização do movimento local e outros assuntos de interesse direto das IEA representadas pelo CEU;

XVII. Encaminhar ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU matérias de interesse geral do movimento, para inclusão na pauta das reuniões do CEEU;

XVIII. Promover ações com a Área de Unificação do Movimento Estadual, seguindo um planejamento definido, no âmbito local, que estimulem a criação de IE onde julgado necessário;

XIX. Promover encontros confraternativos em sua área e em conjunto com outras áreas, como “semanas espíritas” e outros, promovendo a reunião das Instituições Espíritas Adesas – IEA, a união pelo trabalho e incentivando a unificação;

XX. Colaborar para a implantação do ESDE nas Instituições Espíritas Adesas - IEA ou não adesas, onde este não existir;

XXI. Estimular a criação, ou o trabalho existente, de evangelização da infância, da mocidade, madureza e idosos nas Instituições Espíritas Adesas – IEA de sua área;

XXII. Desenvolver, tanto quanto possível, a divulgação do Espiritismo em sua área, inclusive por atividades fora das Instituições Espíritas Adesas – IEA;

XXIII. Realizar periodicamente visitas às IEA, principalmente as que se encontram afastadas, através de uma comissão, com o objetivo de estreitar os laços e atualização dos dados;

XXIV. Promover e estimular a divulgação do Livro Espírita e demais mídias espíritas, através de feiras e bancas, bem como a criação nas Instituições Espíritas Adesas – IEA, de Bibliotecas e Livrarias Espíritas, cuidando, sempre, da fidelidade doutrinária das obras disponibilizadas;

XXV. Colaborar com a difusão do Esperanto, como língua auxiliar, no processo de divulgação da Doutrina Espírita;

XXVI. Incentivar o trabalho conjunto com outros Conselhos para alcançar resultados satisfatórios na realização das tarefas e atividades acima relacionadas;

XXVII. Opinar e propor ao Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, em documento fundamentado, alterações neste e em outros regulamentos, em Estatutos e em quaisquer outras deliberações do Movimento Estadual, sempre como consequência de deliberação de Assembleia do Conselho Espírita de Unificação – CEU.

Art. 7º - Por área de atuação entende-se uma determinada área geográfica, que, por critérios elaborados pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, reúne um conjunto de Instituições Espíritas Adesas - IEA que passam a integrar cada Conselho Espírita de Unificação - CEU, estabelecendo, através desse Conselho Espírita local, representação no movimento espírita estadual.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 8º - Cada CEU é reconhecido por um número ordinal que precede a sigla “CEU”, a qual é seguida de identificação da área de atribuição do Conselho Espírita de Unificação - CEU. Este ajuste será coordenado pelo Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, em conjunto com os Conselhos envolvidos, para aprovação pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU.

Art. 9º - Cada Conselho Espírita de Unificação - CEU manterá sua sede em Instituições Espíritas Adesas – IEA ao Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ ou em local para isto determinado.

CAPÍTULO IV DA SUA FORMAÇÃO

Art. 10 – Cada Conselho Espírita de Unificação – CEU realiza suas atribuições junto às Instituições Espíritas Adesas - IEA, considerando suas estruturas e características, e também as necessidades do movimento espírita local.

Art. 11 – Cada Instituição Espírita - IE participante de um Conselho Espírita de Unificação – CEU é representada no respectivo Conselho por 2 (dois) conselheiros pertencentes a seu quadro de associados.

§ 1º - Os representantes das Instituições Espíritas – IE devem ser indicados em correspondência ao respectivo Conselho Espírita de Unificação - CEU, sendo um deles, preferencialmente, o Representante Legal da IE e, o outro, pertencer a sua administração ou ser por ela formalmente indicado.

§ 2º - Em um Conselho Espírita de Unificação - CEU, os representantes das Instituições Espíritas - IE não poderão representar mais de uma instituição, mesmo que participem de várias.

§ 3º - A indicação para representante de Instituições Espíritas - IE no Conselho Espírita de Unificação - CEU tem validade conforme o período da gestão do CEU, devendo seus nomes serem confirmados, por escrito, pelas IE, no ano em que completar o período previsto, ou em qualquer época, quando da mudança de Diretoria de cada Instituição Espírita -IE, ou a critério desta.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, em substituição, será considerado como complementar.

§ 5º - Os representantes das Instituições Espíritas - IE junto aos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, que forem indicados para tarefas de Diretoria Executiva do CEERJ, deverão ser substituídos pelas Instituições Espíritas - IE.

§ 6º - Incentivando o processo de unificação, é recomendado que as IE não adesas ao movimento estadual participem de todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Espírita de Unificação - CEU.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Espírita de Unificação - CEU será administrado por um colegiado constituído por representantes das Instituições Espíritas Adesas – IEA eleitos para um período de 3 (três) anos, devendo essa eleição ocorrer no mês de melhor conveniência para o Conselho Espírita de Unificação – CEU.

Parágrafo único – Todas as alterações ocorridas na administração dos Conselhos Espíritas de Unificação – CEU deverão ser participadas à Secretaria do CEERJ.

Art. 13 – A estrutura administrativa do Conselho Espírita de Unificação – CEU, como colegiado, será estabelecida por Áreas e Serviços, utilizando a nomenclatura administrativa do CEERJ e existindo sempre as Áreas de Unificação e de Educação Espírita.

Art. 14 – As atribuições de cada Área/Serviço da estrutura dos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU deverão atender às demandas dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de unificação e Instituições Espíritas Adesas - IEA correspondentes.

§ 1º – Cada Conselho Espírita de Unificação – CEU, face às particularidades da Administração adotada, deverá elaborar um Regimento Interno que, contendo as orientações do presente Regulamento, guie os procedimentos para suas atividades.

§ 2º - Cópias desses Regimentos Internos, bem como das alterações que vierem a ocorrer, deverão ser enviadas para a Secretaria do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ.

Art. 15 – Quando da vacância em alguma área ou serviço de administração do Conselho por ocasião da escolha de uma nova gestão, poderá ocorrer o acúmulo de função por parte dos membros que a comporão, em caráter provisório.

Art. 16 – Os Coordenadores de Áreas/Serviços, participantes da administração dos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, deverão tomar parte das reuniões do movimento no âmbito estadual sempre que, na pauta de convocação, estiver prevista atividade para suas respectivas áreas.

Art. 17 – A atribuição de representar as Instituições Espíritas Adesas - IEA nas atividades do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU é do Coordenador da Área ou Serviço de Unificação, podendo, eventualmente, ser substituído por outro coordenador de área credenciado para tal.

Art. 18 – Os Coordenadores que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, seja no âmbito dos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, seja no do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, sem causa justificada, serão considerados como tendo renunciado a seus cargos.

Parágrafo único – Na ocorrência desta situação, relativamente aos Coordenadores de Unificação dos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, automaticamente será participada ao CEU a necessidade de indicação de um novo representante.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 19 – As reuniões do Conselho Espírita de Unificação - CEU serão realizadas em dia, horário e local pré-determinados, sendo desejável o rodízio de locais de sua realização.

§ 1º - As reuniões do Conselho Espírita de Unificação – CEU devem ser mensais, atendendo sempre as necessidades locais.

§ 2º - A dinâmica das reuniões do Conselho Espírita de Unificação – CEU podem variar entre administrativas, atendendo as necessidades das áreas e serviços e/ou temáticas, desenvolvendo temas relativos à filosofia de trabalho na Casa Espírita, reflexões em torno da Doutrina Espírita, ou espaço de formação continuada.

Art. 20 – A condução de cada reunião será atribuição de um dos membros do Conselho, previamente determinado, recomendado o processo de rodízio.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Espírita de Unificação - CEU serão sempre conduzidas em sistema de colegiado.

Art. 22 – Independente do número de presentes a cada reunião, as deliberações serão sempre adotadas pelo sistema de maioria simples, tendo cada Instituição Espírita Adesa – IEA representada o direito de um único voto.

§ 1º - O Conselho Espírita de Unificação – CEU – manterá um registro de frequência a suas reuniões.

§ 2º - As Instituições Espíritas não adesas, cuja presença nas reuniões é incentivada, poderão manifestar-se durante as mesmas, mas não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 23 – Todas as deliberações, informações e demais assuntos tratados em reunião do Conselho Espírita de Unificação - CEU, serão registrados em Ata ou Súmula, aprovadas ao final da própria reunião ou na reunião subsequente.

Parágrafo único - Após aprovadas, as Atas ou Súmulas serão arquivadas pela Área Administrativa do Conselho Espírita de Unificação - CEU, sendo expedidas cópias para as Instituições Espíritas - IE e para o Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ.

TÍTULO III

DA REUNIÃO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO REGIONAL - REUNIR

Art. 6º - Para atender sua finalidade o CEU deverá, em sua área de atuação, desenvolver, principalmente, as seguintes atividades (dentre as outras previstas):

XIV – Participar e promover, anualmente, encontros entre os CEU de uma região estabelecida como REUNIR (numeral), conforme organização oriunda do CEEU, visando a unificação em âmbito regional (1).

Os REUNIR são espaços de convivência para ação evangelizadora espírita e de unificação, organizados em sistema de colegiado, com distribuição circular de responsabilidades e ações, buscando atuar em rede.

Para efetuar a distribuição e a interiorização das atividades de unificação, cada REUNIR é numerado de I a IX, com jurisdição nos municípios que pertencem às regiões geográficas específicas e acordadas em reunião do CEEU, em novembro de 2007.

São eles:

REUNIR I - Norte e Noroeste Fluminense (1º e 21º);

REUNIR II - Serrana (8º, 13º, 18º);

REUNIR III - Centro-Sul (16º, 22º, 24º, 31º; 36º, 40º, 41º)

REUNIR IV - Baixada Fluminense e Petrópolis (2º,3º,4º,6º,7º,9º,10º,11º);

REUNIR V - Região dos Lagos e Litorânea (26º,33º,34º,35º);

REUNIR VI - Capital A e Costa Verde (25º,27º,28º,29º,30º);

REUNIR VII - Capital B (14º,17º,19º,20º,23º);

REUNIR VII I- Capital C (5º,12º,15º,32º); e

REUNIR IX - Grande Niterói (37º,38º,42º,43º).

A coordenação dos REUNIR obedece ao regime de colegiado.

Seu Coordenador é indicado anualmente entre os membros da administração do CEU que sedia o EREU.

Além do planejamento do EREU, as reuniões dos integrantes do REUNIR deverão atender às necessidades da Região relativamente aos CEU e suas respectivas Áreas.

O colegiado do REUNIR é composto por **4** membros: **1) pelo coordenador indicado para o EREU atual; 2) pelo coordenador do último EREU; 3) pelo coordenador do próximo EREU e 4) um secretário**, por eles acordado (podendo acumular a função).

Todas as demais atividades do REUNIR são coordenadas por este grupo gestor, de acordo com as Áreas envolvidas, formando Comissões específicas (2).

Busca-se, desse modo, que o trabalho não sofra prejuízos e/ou solução de continuidade.

(1) REGULAMENTO DO CONSELHO ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO – CEU, aprovado na reunião do Conselho Estadual Espírita de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEEU, realizada em 30/05/2004.

(2) ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EREU – III.1.

TÍTULO IV

DO CONSELHO ESTADUAL ESPÍRITA DE UNIFICAÇÃO - CEEU

(ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 9, APROVADA EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/05/2006)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUA MISSÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação do Movimento Espírita do Estado do Rio de Janeiro mais adiante denominado Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, é Órgão colegiado, com missão de opinar e participar da elaboração de políticas, diretrizes, orientações e normas, que caracterizem o planejamento estratégico do Movimento Espírita de Unificação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para cumprimento de sua missão, o Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU poderá propor a realização dos eventos que julgue necessários, em decorrência do planejamento estratégico.

Art. 2º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, além da Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – DE/CEERJ, é constituído pelos representantes da Área de Unificação dos Conselhos Espíritas de Unificação – CEU, previamente designados.

Parágrafo Único - Para evitar ausências às reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU, os Conselhos Espíritas de Unificação – CEU indicarão, além do representante, o seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU será exercida pela Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – DE/CEERJ, na forma do seu estatuto.

Parágrafo Único – Para consecução de suas atribuições previstas no Art. 1º deste Regulamento, o Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU – poderá, quando julgado necessário, contar com a participação de Membros da Comissão Diretora do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CD/CEERJ, para o atendimento do estabelecido nos Art. 15 do Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ e Art. 16 deste Regulamento.

Art. 4º- Para o exercício de suas atividades, o Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho.

Art. 5º - Cabe à Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – DE/CEERJ a organização da pauta, a preparação e a condução dos trabalhos das reuniões do Conselho.

Parágrafo Único – O planejamento das Reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, incluindo a organização da pauta e carta convocatória, deverá ser tratado em reunião da Comissão Diretora do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CD/CEERJ conforme previsto no Art. 19 do Estatuto do CEERJ.

CAPÍTULO III

DE SEUS MEMBROS

Art. 6º- São direitos dos Conselheiros:

- a) debater os assuntos tratados nas reuniões;
- b) votar e ser votado, podendo justificar seu voto; e
- c) sugerir temas que considere relevantes para compor a pauta de reunião do Conselho.

Art. 7º - São deveres dos Conselheiros:

- a) comparecer assiduamente às reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, justificando a sua ausência;
- b) empregar todos os esforços para que o Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU

cumpra a sua finalidade voltada para a Unificação;

c) exercer os encargos e comissões para que for indicado;

d) não criticar as resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, fora do recinto da reunião;

e) manter o CEU que representa devidamente informado e atualizado sobre as resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU;

f) esforçar-se em apoiar amplamente, em seus Conselhos Espíritas de Unificação - CEU, as resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU; e

g) sugerir medidas que visem dinamizar, atualizar e/ou simplificar o Movimento Espírita de Unificação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º- Compete ao Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU:

a) deliberar sobre assuntos ligados ao Movimento Espírita Estadual, na área da Unificação;

b) deliberar sobre proposições ao planejamento estratégico do movimento Espírita e o decorrente calendário de atividades conjuntas em âmbito estadual, após ampla consulta aos CEU, representantes das respectivas IEA;

c) manter este Regulamento atualizado para as necessidades do trabalho de Unificação;

d) criar comissões ou indicar Conselheiros para desempenharem tarefas específicas;

e) realizar avaliação do exercício anterior e o planejamento do ano seguinte, incluindo o calendário único das atividades do Movimento Espírita Estadual, nas reuniões ordinárias, respectivamente do último domingo do mês de maio e do último domingo do mês de novembro; e

f) tomar medidas para a manutenção, a consolidação e o estreitamento dos laços de fraternidade no Movimento Espírita em todas as regiões do Estado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º- O Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU reúne-se em caráter:

I – Ordinário, para executar as atividades previstas no art. 8º;

II – Extraordinário, tantas vezes quantas necessárias, para deliberar e/ou tomar conhecimento dos assuntos da convocação, quando:

- a) convocado pela Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - DE/CEERJ;
- b) solicitado, e aprovado, pelo próprio Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, em reunião ordinária;
- c) requerido, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, através de documento endereçado à Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - DE/CEERJ.

§ 1º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU é convocado pela Diretoria Executiva do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - DE/CEERJ, e coordenado pelo Diretor designado, conforme o previsto no Estatuto do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ; as suas reuniões são secretariadas por um dos conselheiros presentes para isso designado, juntamente com o Diretor da Área de Administração do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro - CEERJ.

§ 2º - É considerado legalmente instalado o Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um de seus membros e, em segunda e última, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º - O comparecimento e permanência de pessoas estranhas às reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU somente se dará quando a convite de um de seus membros, com prévio conhecimento do Coordenador da reunião e após ouvido o plenário.

§ 4º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU reunir-se-á ordinariamente nos últimos domingos dos meses de maio e novembro, em locais fixados pelo próprio Conselho, segundo o calendário anual aprovado.

§ 5º - As deliberações do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU são tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Diretor que coordenar a reunião, em caso de empate, terá o voto de definição.

§ 6º - O Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU pode ser mantido em reunião permanente, bastando comunicar a resolução aos seus ausentes, com a designação de nova data para a continuidade da reunião.

§ 7º - As reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU são registradas em ata, lida e aprovada no final da reunião, devendo ser remetida aos Conselhos Espíritas de Unificação - CEU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Todos os cargos e funções, bem como grupos de trabalho ou comissões criadas, quando exercidos pelos conselheiros, sê-lo-ão gratuitamente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU e, após disciplinados, incluídos neste Regulamento.

Art. 12 – Nenhum Conselheiro poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, a menos que devidamente autorizado por este.

Art. 13 – Os atos e resoluções do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU deverão

constar de Ata que, lida e aprovada pelo Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, será assinada pelo Secretário e pelo Coordenador da reunião.

Art. 14 – Nas reuniões do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU não são permitidas representações por meio de procuração.

Art. 15 – O presente regulamento pode ser reformulado a qualquer tempo, desde que aprovado pelo plenário do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU mediante proposição de qualquer de seus membros.

§ 1º – As propostas de alteração deste Regulamento do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, de acordo com o Art. 3º, deverão ser remetidas à Secretaria do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ, contendo as sugestões, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que conste da pauta da reunião.

Art. 16 – Os Membros da Comissão Diretora do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CD/CEERJ que não sejam representantes de algum Conselho Espírita de Unificação – CEU no Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU, poderão estar presentes para algum esclarecimento específico solicitado pelo Conselho, sem uso da palavra em outras ocasiões e sem a participação com votos nas deliberações do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU

Art. 17 – Caberá à Diretoria do Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro – CEERJ – manter atualizada a relação dos Conselheiros convocados para qualquer das atividades do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU.

Art. 18 – A presente Resolução atualiza o Regulamento do Conselho Estadual Espírita de Unificação – CEEU aprovado em reunião do Conselho Estadual Espírita de Unificação - CEEU de 30 de novembro de 2004. Recebe a designação de Resolução nº 9, preservando a história da Unificação estadual.

FIM